

documentos estratégicos e das peças gráficas relativos à revisão dos Planos Regionais de Ordenamento Florestal (PROF) e da respetiva avaliação ambiental estratégica.

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 135/2012, de 29 de junho, que aprovou a orgânica do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.) este tem por missão propor, acompanhar e assegurar a execução das políticas de conservação da natureza e das florestas.

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de janeiro, é da responsabilidade do ICNF, I. P., a elaboração dos planos regionais de ordenamento florestal (PROF).

Considerando que, a Portaria n.º 78/2013, de 19 de fevereiro, determinou a ocorrência de factos relevantes justificativos do início do processo de revisão dos PROF em vigor;

Considerando que, o valor estimado dos encargos com a contratação de prestação de serviços de elaboração dos documentos estratégicos e peças gráficas relativos à revisão dos PROF e da respetiva avaliação ambiental estratégica, ascenderá a 640.000,00 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, dando origem a encargos orçamentais nos anos económicos de 2015 e 2016.

Assim:

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º, e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 20/2012, de 14 de maio, 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e 22/2015, de 17 de março, e do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelas Leis n.ºs 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro, e 75-A/2014, de 30 de setembro, manda o Governo, pela Ministra da Agricultura e do Mar e pelo Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, ao abrigo da competência delegada por Despacho n.º 9459/2013, de 19 de julho de 2013, da Ministra de Estado e das Finanças, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Autorização de assunção de encargo plurianual

É autorizado o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.) a assumir o encargo plurianual inerente à abertura do procedimento com vista à contratação de prestação de serviços para elaboração dos documentos estratégicos e das peças gráficas relativos à revisão dos Planos Regionais de Ordenamento Florestal e da respetiva avaliação ambiental estratégica, até ao montante de 640.000,00 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

#### Artigo 2.º

##### Encargos anuais

1 — Os encargos resultantes do contrato a celebrar ao abrigo do procedimento por concurso público internacional não podem, em cada ano económico, exceder as seguintes importâncias, a que acresce IVA à taxa legal em vigor:

- a) 2015 — 96.000,00 EUR;
- b) 2016 — 544.000,00 EUR.

2 — A importância fixada para 2016 poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

#### Artigo 3.º

##### Enquadramento orçamental

Os encargos emergentes da presente portaria são satisfeitos em 2015, por verba inscrita no orçamento de funcionamento do ICNF, I. P., na classificação económica 02.02.20.C0.00 — Serviços Especializados — Outros, e no ano seguinte, por verbas adequadas a inscrever no orçamento do mesmo organismo, tendo a informação prévia de cabimento.

#### Artigo 4.º

##### Produção de efeitos

A presente portaria produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

20 de maio de 2015. — A Ministra da Agricultura e do Mar, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*.

208662873

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

### Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e da Saúde

#### Portaria n.º 304/2015

A prossecução otimizada das missões e atribuições do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P., adiante designado por INFARMED, I. P., implica uma promoção efetiva das tecnologias de informação, na medida em que só estas permitem uma mais eficiente gestão, constituindo ferramentas de trabalho indispensáveis para atingir os níveis de capacidade tecnológica inerentes às necessidades decorrentes dos processos de trabalho deste instituto.

Nesse sentido, o INFARMED, I. P., dispõe atualmente de um portfólio aplicacional composto por múltiplas aplicações desenvolvidas em diferentes plataformas tecnológicas. Porém, os sistemas de informação do INFARMED, I. P. deverão assentar, sempre que possível, em «*software livre ou de código aberto*», sendo expectável no breve prazo a reconversão de todas as plataformas tecnológicas.

Para o efeito, é necessário adquirir um novo serviço de manutenção aplicacional que permita o crescimento sustentado dos sistemas de informação, que melhore a qualidade e tempo de resposta às necessidades de gestão do INFARMED, I. P. e que conduza à redução de custos em aquisição de serviços de desenvolvimento de sistemas de informação.

Tal contrato de prestação de serviços de manutenção de aplicações informáticas dará origem a encargos orçamentais em mais de um ano económico, tornando-se assim necessário proceder à repartição plurianual do encargo financeiro resultante da celebração do mesmo. Deste modo, foi publicada a Portaria n.º 611/2014, de 14 de julho, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 24 de julho de 2014, que autorizou essa repartição de encargos para os anos de 2015 e 2016. O decorrer do tempo e a ainda necessidade de celebrar o contrato em causa implica uma reponderação à presente data dos encargos estimados a suportar com aquela aquisição e a necessidade da subsequente nova autorização de repartição de encargos.

Assim:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e da Saúde ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, o seguinte:

1 — Fica o INFARMED, I. P., autorizado a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato de prestação de serviços de manutenção de aplicações informáticas até ao montante global de € 2.998.080,00, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

2 — Os encargos orçamentais decorrentes do contrato acima referido são repartidos da seguinte forma:

- Ano de 2015 — €1.000.000,00, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor;
- Ano de 2016 — €1.500.000,00, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor;
- Ano de 2017 — €498.080,00, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

3 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos financeiros resultantes da execução do presente diploma serão satisfeitos por verbas adequadas do orçamento do INFARMED, I. P.

5 — É revogada a Portaria n.º 611/2014, de 14 de julho.

14 de maio de 2015. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

208642622

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

### Gabinetes da Ministra de Estado e das Finanças e do Secretário de Estado do Ensino Superior

#### Despacho n.º 5513/2015

Através do Despacho n.º 20722/2009, de 19 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 179, de 15 de setembro de 2009, foi